



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.191

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), aos desabrigados do Estado de Minas Gerais".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer doação aos desabrigados pelas chuvas que caíram em nosso Estado nos últimos dias, da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), oriunda da renda destinada à Prefeitura Municipal, referente à venda dos ingressos do Carnaval de Lavras de 1979.

Art. 2º - A importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), autorizada no artigo anterior, será transformada em gêneros alimentícios e vestuário, destinado aos desabrigados.

Art. 3º - Será constituída uma Comissão de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) designados pelo Prefeito Municipal; um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e um da Prefeitura Municipal e, o terceiro será indicado pela Câmara Municipal, cuja indicação deverá ser feita na aprovação desta Lei, para aquisição dos gêneros alimentícios e peças do vestuário, conforme dispõe o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a fa-